



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2779, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de Cruz das Almas/Ba, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir o cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura como requisito para a Contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do credenciamento de artistas:

- I- Instituir ambiente virtual de identificação da categoria para o implemento de políticas públicas;
- II- Obtenção do reconhecimento formal da categoria;
- III- Integrar os profissionais do setor artístico na agenda de eventos culturais da cidade;
- IV- Facilitar o processo de contratação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Unificar dados e informações constantes no cadastro Municipal com a plataforma de outros entes da federação.
- VI- Realizar uma busca ativa no território para incluir artistas que não tem acesso a internet, mas que fazem parte da grade cultural do município.

Art. 3º - Serão considerados profissionais vinculados as atividades culturais, as pessoas físicas e jurídicas atreladas as seguintes categorias:

- I. Artistas circenses, literários, plásticos, audiovisuais e grafite;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- II. Pintores artísticos;
- III. Contadores de histórias;
- IV. Cantores líricos e populares;
- V. Cenógrafos;
- VI. Dançarinos de todas as modalidades;
- VII. Design;
- VIII. Expositores;
- IX. Fotógrafos;
- X. Gestores e Produtores de Projetos Culturais;
- XI. Músicos;
- XII. Performances;
- XIII. Técnicos de som e iluminação;
- XIV. Profissionais de teatro e stand up.

Parágrafo único: Poderão ser enquadradas no segmento artístico outras manifestações de expressão cultural.

Art. 4º - O cadastro prévio, dos profissionais elencados no artigo 2º, deverá estar atualizado e constitui pré-requisito para a contratação e prestação de serviços para o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Vereador
Ricardo Pinheiro”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310